

Normativa nº. 001/2022

Estabelece normas para justificativa de faltas nos cursos de graduação da Faculdade Metodista Centenário - FMC.

A Diretora da Faculdade Metodista Centenário, no uso legal de suas atribuições,

Orienta:

Art. 1º. - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

Art. 2º - A ausência coletiva às aulas, por uma turma, implica atribuição de falta a todos os acadêmicos que as integram, não impedindo que os professores considerem lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que as ausências se verificarem, devendo o fato ser comunicado à Coordenação de Curso em até 24 horas úteis.

Art. 3º - Conforme previsto em Lei, há abono de faltas, mediante requerimento prévio e/ou justificativa de ausência, esta última em até 72 (setenta e duas) horas úteis, protocolados na Central de Atendimento Integrado, para os seguintes casos:

- I. Convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do Dia do Reservista (Decreto-Lei nº 715/69);
- II. Oficial ou aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo (Decreto nº 85.587/80);
- III. Acadêmico com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas (Lei 10.861/2004);
- IV. Acadêmico que, segundo os preceitos de sua religião, o impeça no comparecimento das aulas ou outras atividades acadêmicas (Lei 13.796/19). Neste caso, haverá prestação alternativa de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade, a critério do docente responsável, sem custo extra ao acadêmico.

Art. 4º - Mediante requerimento prévio e/ou justificativa de ausência, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, protocolados na CAI – Central de Atendimento Integrado, conforme previsto em Lei, há o direito à justificativa de falta, sem abono, nos seguintes casos:

- I. Acadêmico participante em congresso científico ou competição desportiva ou artística;
- II. Acadêmicos convocados para cumprimento de serviço de Júri, durante o tempo de convocação (Código do Processo Penal, artigos 434 e 437);

- III. Por motivo de falecimento de parentes diretos do acadêmico (cônjuges, irmãos, pais e filhos), sendo previsto um período de até 03 (três) dias;
- IV. Por motivo de doença que não exceda o prazo de 15 dias.

Art. 5º - Não há amparo legal para o abono e/ou justificativa de faltas quando se tratar de:

- I. Acadêmico militar de carreira a serviço da corporação;
- II. Acadêmico que se ausentar por compromissos profissionais;
- III. Todo e qualquer evento pessoal;
- IV. Falta de conexão da internet e aparelhos tecnológicos para as aulas online e/ou EaD.

Parágrafo único: nos horários de aula online, o acadêmico pode utilizar o laboratório de tecnologias da IES, desde que previamente agendado, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na Coordenação de Curso.

Art. 6º - O acadêmico deve formalizar o pedido de justificativa e/ou abono de falta por meio de requerimento junto à Central de Atendimento Integrado, acompanhado da documentação comprobatória, até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas que se segurem do término do afastamento.

Art. 7º - Em caso de doença, a solicitação deverá ser instruída pelo profissional da área da saúde, responsável pelo atendimento/tratamento, com documento original e sem rasuras contendo:

- a) o prazo de afastamento;
- b) o número de registro, carimbo e a assinatura do profissional.

Parágrafo Único: Não será justificada ausência para consulta de saúde em turno oposto ao das aulas.

Art. 8º - As faltas abonadas e/ou justificadas dão o direito ao acadêmico de realizar atividades avaliativas que foram aplicadas no seu período de afastamento, após solicitação junto à Central de Atendimento Integrado, agendadas diretamente com o(s) docente(s) da(s) disciplina(s).

Parágrafo Único: O agendamento das avaliações é de responsabilidade do acadêmico e deve ocorrer no período letivo do semestre corrente. Caso o período de afastamento ultrapasse o período do semestre, deverá alinhar com a coordenação de seu curso, logo após seu retorno.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 10º - Esta Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por:
Marilice Trentini de Oliveira
CPF: ***.250.880-**
Data: 06/04/2022 16:57:50 -03:00

Santa Maria, 23 de março de 2022.



Marilice Trentini de Oliveira
Diretora
Faculdade Metodista Centenário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JT8W-67KE2-WKHVZ-GJ9WH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marilice Trentini de Oliveira (CPF ***.250.880-**) em 06/04/2022 16:57 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.101.247.98	Lat: -30,044652 Long: -51,210625 Precisão: 12342 (metros)
Autenticação	marilice.oliveira@americano.metodista.br
Email verificado	
pQ+4o+vsuGvvUVFGccpAjGzKe991O6pBEU9F9C5do/E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.metodista.br/validate/4JT8W-67KE2-WKHVZ-GJ9WH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.metodista.br/validate>